



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.955, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovado em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

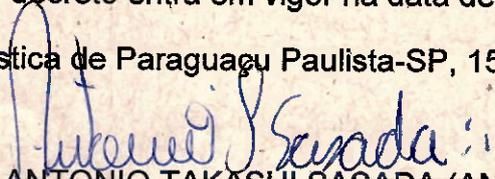
Considerando o disposto no Ofício nº 05/2022, de 8 de agosto de 2022, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que encaminha o Regimento Interno, para homologação;

DECRETA:

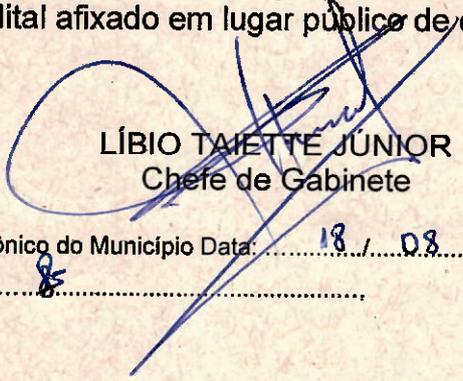
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovado em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de agosto de 2022.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 18 / 08 / 22 Edição: 384

Visto do servidor responsável: 

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aqui denominado CMDM, tem suas finalidades, composição e competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.417 de 01/12/2021.

Parágrafo Único – Os trabalhos do CMDM reger-se-ão pelo presente Regimento Interno.

**Capítulo II**

**Da Duração e Perda dos Mandatos e da Renovação do Conselho**

**Artigo 2º** - O mandato dos membros do CMDM será exercido por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

**Artigo 3º** - O processo de escolha para a indicação dos representantes da sociedade civil realizar-se-á no mês de fevereiro dos anos pares, para a posse em março.

**Artigo 4º** - O processo de escolha para a indicação dos representantes do poder público realizar-se-á no mês fevereiro dos anos ímpares, para posse em março.

**Artigo 5º** - Perderá o mandato o representante que:

- I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II – apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Artigo 6º** - Ocorrendo a perda do mandato do representante titular, assumirá o suplente até que proceda a indicação do substituto.

Parágrafo Único – Em caso de não haver suplente, proceder-se-á a escolha de novo representante, nos termos do Art. 4º §1º e § 2º da Lei Municipal nº 3.417 de 01/12/2021.

**Artigo 7º** – Por solicitação do próprio conselheiro, o CMDM poderá conceder-lhe afastamento temporário da função de representante titular ou suplente por período não superior a 4 (quatro) meses, desde que devidamente justificado.

**Capítulo III**

**Da Organização do Conselho**



## Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Artigo 8º** – O CMDM possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Grupos Temáticos.

**Artigo 9º** – O Plenário é a instância deliberativa máxima constituída pelos Conselheiros indicados e nomeados.

**Art. 10** – Ao Plenário compete:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMDM;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMDM;
- III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMDM;
- IV – constituir e nomear Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- V – apreciar a Prestação de Contas do CMDM, trimestralmente;
- VI – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alteração do Regimento Interno.

**Art. 11** – São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do CMDM;
- II – assinar toda correspondência e documentos expedidos pelo CMDM e informar seus membros toda a correspondência recebida;
- III – executar e implementar as deliberações do CMDM;
- IV – emitir votos de desempate;
- V – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VI – nomear e dar posse a novos membros;
- VII – elaborar, com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões do CMDM;
- VIII – praticar todos os atos administrativos de competência do CMDM, nos termos deste Regimento e da Legislação vigente;
- IX – relatar, quando for o caso, as matérias à apreciação do Conselho.

§ 1º – Somente os representantes titulares poderão exercer o cargo de Presidente.

§ 2º - O mandato do Presidente será exercido pelo período de 2 (dois) anos, eleitos entre seus membros, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 12** – São atribuições do vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III – assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância;

## Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º – Somente os representantes titulares poderão exercer o cargo de Vice-Presidente .

§ 2º - O mandato do Vice-Presidente será exercido pelo período de 2 (dois) anos, eleitos entre seus membros, podendo ser reconduzido.

**Art. 13** – São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões do CMDM;

II – redigir as atas das reuniões do CMDM e apresentá-las para discussão e votação;

III – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente, ou pelo Plenário;

IV – coordenar as atividades da Secretaria no desempenho de suas funções.

**Art. 14** – O Secretário-Executivo será designado pelo Prefeito.

**Art. 15** – No cumprimento de suas funções, o CMDM nomeará Comissões Permanentes que executarão trabalhos por ele estabelecido.

§ 1º - Na nomeação constará a indicação de um Coordenador e de um Relator, que deverão ser representantes titulares ou suplentes do CMDM.

§ 2º - As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao CMDM, desde que devidamente referendadas pelo mesmo.

**Art. 16** - Grupo temático: auxiliam o conselho em determinados temas para que suas decisões e pareceres sejam baseados em informações e análises mais aprofundadas e fundamentadas.

### Capítulo IV **Do Funcionamento do Conselho**

**Art. 17** – A eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ocorrer no mês de março a cada 2 (dois) anos.

**Art. 18** – Poderão votar os representantes titulares do CMDM e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 1º - A indicação dos nomes poderá ser feita pelos próprios candidatos ou qualquer conselheiro. Neste último caso, deverá ter a concordância do indicado:

§ 2º – Vencerá o candidato que, em cada cargo, que obtiver maioria absoluta.

§ 3º – Na Presidência e a Vice-presidência, poderá haver uma alternância entre representantes do Poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 3º - A posse dar-se-á imediatamente após a apuração.



## Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 19** – O CMDM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e em caráter extraordinário, as reuniões acontecerão por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento feito por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 20** – O CMDM poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e à prestação de serviços na área dos direitos da mulher, bem como para colaborar na promoção e no incentivo de estudos e pesquisas e para formular e avaliar as políticas de atendimento.

**Art. 21** – Os suplentes de Conselheiros poderão comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes reservado o direito de acompanhar as atividades do Conselho, mas sem direito a voto.

**Art. 22** – Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo respectivo Suplente, com as prerrogativas do Titular.

**Art. 23** – As reuniões do CMDM comportarão duas partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

**Art. 24** – O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – comunicações do Presidente;
- III – comunicações dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho ou pessoa por ele designada.

**Art. 25** – Durante o expediente, as comunicações deverão ser claras e concisas, destinando-se a:

- I – apresentação da ordem do dia (pauta);
- II – pedido e oferta de informações;
- III – proposta de moções e indicações;
- IV – apresentação de justificativas de faltas;
- V – proposta de inclusão ou de alteração na sequência das matérias na pauta;
- VI – manifestações ou pronunciamento sobre questões de interesse do CMDM.

**Art. 26** – Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na ordem do dia.

**Art. 27** – As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos em lei ou neste regimento.



## Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 28** – No decorrer da Ordem do Dia, o CMDM poderá deliberar pela retirada de pauta de uma determinada matéria a partir da solicitação de qualquer membro. Nesse caso, deverá ser designado um relator para elaborar parecer sobre a referida matéria, que será incluída na pauta da reunião seguinte.

**Art. 29** – Na discussão das matérias da pauta, a palavra será concedida inicialmente ao relator, quando houver, e, em seguida, aos demais membros e outras pessoas presentes, por ordem de inscrição.

**Art. 30** – O processo de votação será público e o voto será aberto.

**Art. 31** – O Presidente terá direito a voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 32** – Depois de anunciado o início do processo de votação, não mais será concedida a palavra, salvo para apresentação de questão de ordem.

§ 1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a matéria de natureza formal relativa à aplicação deste Regimento, de outros dispositivos legais ou de decisão anterior do próprio CMDM.

§ 2º - Compete ao Presidente resolver questões de ordem, após manifestação dos membros do CMDM.

### Capítulo V

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 33** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

**Art. 34** - A administração e controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros:

- I - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e
- III - 2 (dois) indicados Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 35** - A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, será realizada em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 36** - A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 37** - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:  
I- os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

- II - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie; e
- IV - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 38** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 39** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 40** - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 41** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

**Art. 42** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados, gastos ou movimentados por deliberação e aprovação, prévia, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo plano devidamente aprovado pelo próprio Conselho:

- I - nas ações e atividades em defesa dos direitos da mulher;
- II - nos trabalhos de comunicação, divulgação e sensibilização do público em geral sobre os assuntos relacionados aos direitos da mulher;
- III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e
- V - em outras ações e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deliberadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda aplicação, despesa ou movimentação de valores do Fundo deverá ocorrer nos termos da aprovação, prévia, do Conselho.

## Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2º Após aplicado, gasto ou movimentado os recursos financeiros do Fundo, deverá o gestor e ordenador da despesa, prestar contas, trimestralmente, de toda a movimentação financeira.

**Art. 43** - O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher coincidirá com o ano civil.

**Art. 44** - O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 45** - Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância legislação federal, estadual e municipal que regulam os prazos e ritos das prestações de contas.

**Art. 46** - A formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 47** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros.

### Capítulo VI

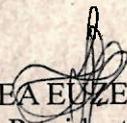
#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 48** – O representante titular ou suplente que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do CMDM, a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado do pleito.

**Artigo 49** – Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, exigindo-se para isso a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

**Artigo 50** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDM.

Aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada no dia 02 de agosto de 2022.

  
ANDREA ELZEBIO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMDM



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº. 6.955, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovado em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Ofício nº 05/2022, de 8 de agosto de 2022, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que encaminha o Regimento Interno, para homologação;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovado em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### DECRETO Nº. 6.956, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera o anexo do Decreto nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação, com vistas ao pleito eleitoral de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, considerando a solicitação da Chefe do Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Paraguaçu Paulista;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo do Decreto nº. 6.940, de 22 de junho de 2022, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios/escolas municipais onde haja votação, com vistas ao pleito eleitoral de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, passando a vigorar conforme o anexo deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de agosto de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete